



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS QUE ATUAM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS NO PERÍODO DA PREPARAÇÃO DO PLEITO ATÉ A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 2022, BEM COMO O FORNECIMENTO DE LANCHE PARA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS, COLABORADORES EVENTUAIS E SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO DE ABERTURA NO DIA EM QUE SE REALIZARÃO AS ELEIÇÕES 2022 (DIA E), 1º E 2º TURNOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA JBL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO N.º 074/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **JBL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.619.713/0001-07, com sede na Rua Frei Henrique de Coimbra, Nº 93, Pituaçu, Salvador/BA, CEP: **41.741-110**, telefone 71-3506-4544, E-mail: jbl.entretenimentos@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **José Bernandes de Lisboa Júnior**, inscrito no CPF/MF sob n.º **006.875.947-90**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS QUE ATUAM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS NO PERÍODO DA PREPARAÇÃO DO PLEITO ATÉ A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 2022, BEM COMO O FORNECIMENTO DE LANCHE PARA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS, COLABORADORES EVENTUAIS E SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO DE ABERTURA NO DIA EM QUE SE REALIZARÃO AS ELEIÇÕES 2022 (DIA E), 1º E 2º TURNOS**, albergado na Lei n.º

José Bernandes de Lisboa Júnior
CPF 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 55/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0004456-36.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de lanches para os Desembargadores Eleitorais que atuam nas sessões de julgamento dos processos eleitorais no período da preparação do pleito até a diplomação dos eleitos em 2022, bem como o fornecimento de lanche para os Desembargadores Eleitorais, colaboradores eventuais e servidores que participarão do evento de abertura no dia em que se realizarão as Eleições 2022 (Dia E), 1º e 2º Turnos, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 55/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item		Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Kit Lanche Coletivo para as sessões de julgamento.	unidade	60	633,34	38.000,40
2	Kit Lanche Individual para os participantes dos eventos de abertura das Eleições.	unidade	600	61,34	36.804,00
VALOR TOTAL					74.804,40

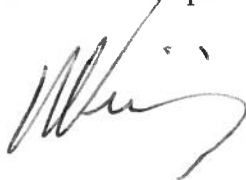
1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 74.804,40 (setenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.


José Bernandino de Lima Júnior
CPF: 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.41 “Fornecimento de Alimentação”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE1261, em 14 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega e o recebimento do objeto contratado serão efetuados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

José Fernandes de Lisboa Júnior
CPF: 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 - h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
 - i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

José Bernadete Lima Junior
CPF: 015.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

José Bernabes de Lima Júnior
CPF: 016.773.847-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos itens 6 e 7, desta **Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

José Fernandes de Lima Júnior
CPF: 016.815.917-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 55/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

José Benedito da Silva Júnior
CPF: 006.875.990



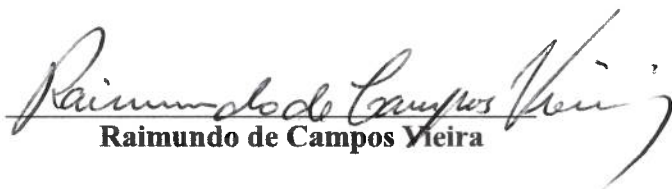
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 15 de SETEMBRO de 2022.


Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA


José Bernandês de Lisboa Júnior
CPF 006.875.947-90
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de lanches para os Desembargadores Eleitorais que atuam nas sessões de julgamento dos processos eleitorais no período da preparação do pleito até a diplomação dos eleitos em 2022, bem como o fornecimento de lanche para os Desembargadores Eleitorais, colaboradores eventuais e servidores que participarão do evento de abertura no dia em que se realizarão as Eleições 2022 (Dia E), 1º e 2º Turnos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

É fato que as atividades atinentes à Justiça Eleitoral se intensificam bastante à medida que se aproxima uma eleição.

Durante o período eleitoral, principalmente entre os meses de julho a dezembro, as sessões do Tribunal costumam estender-se, e muito, além da jornada regular, em virtude da grande quantidade de processos para julgamento dentro dos prazos improrrogáveis do calendário eleitoral, justificando intervalos para recomposição física/alimentar e mental.

Nos dias em que se realizam as Eleições (Dia E), 1º e (se houver) 2º Turno, a sessão plenária trabalha em regime de plantão das 8h às 17h. Devido à extensa jornada dos Desembargadores Eleitorais, faz-se necessária a utilização de uma quantidade maior de kits lanche coletivos. Ademais, nesses dias, sempre caindo aos domingos, não há outras opções de fornecimento de refeições próximas aos prédios da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, limitando-se a oferta ao pequeno restaurante localizado na sede. Ao início do dia, o TRE-BA realiza um evento de abertura das Eleições, com solenidade de hasteamento da bandeira e participação de banda de música da Polícia Militar da Bahia, para execução dos Hinos Nacional e da Bahia, além de repertório de música popular. Participam os Desembargadores Eleitorais, Procurador Regional Eleitoral, servidores, colaboradores eventuais e autoridades convidadas.

Após o evento, as atividades relativas à Secretaria do Tribunal se intensificam, não sendo conveniente que os servidores e magistrados se ausentem de seus locais de trabalho, deslocando-se a estabelecimentos distantes do Tribunal para fazerem suas refeições, tendo em vista a celeridade e a dedicação necessárias às atividades atinentes à realização do pleito. Ressalte-se, ainda, que os componentes da banda de música da Polícia Militar prestam um serviço gratuito ao TRE-BA e, para estar a postos para o evento de abertura das Eleições, seus músicos costumam se apresentar no quartel desde muito cedo, estando, portanto, à disposição deste Regional durante várias horas, sendo necessário o fornecimento de alimentos e bebidas antes do retorno desses militares às suas bases. Do mesmo modo, ocorre com os outros colaboradores eventuais e também com os servidores que atuam nos dias de Eleições, e desde muito cedo estão trabalhando. Desse modo, a contratação se justifica, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

CPF: 006.815.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3 - ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Os lanches deverão ser fornecidos em kits compostos conforme tabela abaixo, nos dias solicitados, indicados segundo a programação do contratante. Conforme tradição deste Tribunal, no período compreendido entre noventa dias antes e depois das eleições será de quinze o número de reuniões por mês, perfazendo noventa sessões, para as quais será suficiente o fornecimento de 60 (sessenta) kits, tendo em vista que, em algumas sessões realizadas pela manhã, o lanche poderá vir a ser dispensado pelos membros e, ainda, considerando-se a possibilidade de realização de sessões remotas (on-line).

Para os eventos de abertura das Eleições, são suficientes cerca de 300 kits individuais para cada evento eleitoral (1º e 2º turnos), totalizando 600 kits individuais.

Os lanches referentes às sessões eleitorais (item 1) deverão ser fornecidos entre os meses de julho e dezembro, conforme solicitação do Cerimonial, de acordo com o calendário de sessões estabelecido.

Item	CATSER	Descrição	Composição	Unidade	Quantidade estimada
1	369-7	Kit Lanche Coletivo para as sessões de julgamento	1 Kg torta salgada (1 sabor dentre aqueles descritos no Anexo A);	UND	60
			50 salgados (4 tipos dentre aqueles descritos no Anexo A)		
			2 kg de frutas cortadas (de quatro tipos) ou salada de frutas		
			30 Pãezinhos Delícia (com ou sem recheio de queijo)		
			2L de refrigerante (sem açúcar)		
			2L de água de coco		
			1 pacote de guardanapo folha dupla		
			3 pacotes (10 unidades cada) de pratos descartáveis pequenos		
			1 pacote (50 unidades) de garfos descartáveis pequenos		

José Benício
CPF: 006.875.947-50



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Item	CATSER	Descrição	Composição	Unidade	Quantidade estimada
2	369-7	Kit Lanche Individual para os participantes dos eventos de abertura das Eleições (300 kits para o 1º turno, e 300 kits para o 2º turno, se houver).	1 sanduíche (pão de forma com requeijão cremoso, queijo e peito de peru (embalado em filme PVC)	UND	600
			1 pote de 200ml de salada de frutas (pelo menos 4 tipos de frutas)		
			salgados (1 kibe e 1 coxinha, embalados em saquinho celofane)		
			1 bolinho de chocolate (cupcake), com cobertura		
			1 suco de fruta de 200ml em embalagem de caixinha tipo <i>tetra pak</i> (sabores variados: caju, uva e pêssego).		
			Embalagem do kit individual: Caixa de papel para lanche (25x11x6cm), 1 colher pequena, 2 guardanapos, saquinhos de celofane para embalar itens que não puderem ficar em contato com outros, conforme discriminado nas especificações dos itens de alimentação).		

4 - FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os quantitativos acima especificados são estimados, bem como, o valor desta contratação.

4.2. O fornecimento dos lanches é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a).

4.3. O fornecimento será prestado de forma parcelada, nas datas e horários determinados pelo Cerimonial, de forma a atender à necessidade de alimentação dos profissionais nos dias de realização das sessões deste Tribunal, de acordo com as datas previstas, mensalmente, nos Calendários das Sessões, bem assim nos dias das Eleições (1º e 2º turnos).

4.4. A Contratada deverá disponibilizar os lanches uma hora antes do início das sessões ou eventos.

José Fernandes de Azeiteiro Junior
CPF: 006.623.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.5. Todos os lanches prontos deverão ser acondicionados em embalagens próprias e acompanhados de talheres, pratos descartáveis e guardanapos de papel apropriados ao seu consumo, em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.6. Os Lanches serão recebidos na sede deste Tribunal, sem ônus para o Contratante.

4.7. Os Kits Lanche Coletivos (Item 1) serão solicitados com até 24 horas de antecedência, por meio de Pedido de Fornecimento, a ser emitida e encaminhada pela Fiscalização do Contrato à Contratada via e-mail. Excepcionalmente, tendo em vista as necessidades administrativas deste Tribunal, o fornecimento, objeto desta contratação, poderá ser solicitado em prazo inferior ao estipulado inicialmente, respeitando o prazo mínimo de 6 (seis) horas. Os Kits Lanche Individuais (Item 2) serão solicitados com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

4.8. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela higiene e qualidade verificadas no fornecimento dos lanches, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução do contrato, inclusive seguro contra acidentes e responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.

5 - LOCAL DA ENTREGA

5.1. A Contratada deverá entregar o material, sem ônus para o Contratante, no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

5.2. Horário de entrega: será informado na ocasião do pedido.

5.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Assessoria de Cerimonial, através dos telefones (71) 3373-7387 ou (71) 3373-7008, ou através do e-mail ascer@tre-ba.jus.br, para realizar o agendamento da entrega.

5.4. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os lanches serão recebidos provisoriamente, na data e horário programados para entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

José Benedito de Aguiar Junior
CPF: 006.815.847-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 1 (um) dia após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as condições do fornecimento dos lanches que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 2 horas, a contar da comunicação da inconformidade, aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina em decorrência de vícios ou defeitos na fabricação ou de materiais empregados que lhe diminuam o valor.

6.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

6.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante descartá-lo.

6.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas que tenham o interesse de participar do processo licitatório deverão apresentar os seguintes documentos, expedidos em seu nome:

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);


José Roberto da Silva
CPF: 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- b)** Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou, com bom desempenho, contratos de fornecimento similar. Considera-se fornecimento similar, contrato de fornecimento de *coffee break e buffets*, para pelo menos 100 (cem) pessoas.
- c)** A empresa contratada deverá ter sede ou representação em Salvador ou região metropolitana.
- d)** Comprovação de que a licitante é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal, mediante a apresentação do respectivo alvará.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

José Bernardino de Mello Junior
CPF: 000.075.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- h)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j)** conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 5%, sobre o valor do material (kit) entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 2 horas. Ultrapassado o prazo máximo admitido para o atraso injustificado, a Administração poderá não receber o objeto.
- b)** Deixar de entregar kit ou entregar kit incompleto – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do kit.
- c)** Inexecução total: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- d)** Não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor – 25% do valor total de aquisição do material não substituído.

10.2 A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.1, alínea “d” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE-BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a lhe ser aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

José Roberto de Moraes Junior
CPF: 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura/ documento de cobrança equivalente discriminativa da execução do objeto contratado;

b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

Assinatura
CPF: 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

16.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.

José Roberto da Silva
CPF: 006.875.947-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Doces, Salgados e Tortas para fornecimento nos Kits Lanche Coletivos (Item 1)

Tipo	Discriminação/ Especificação
Salgados (variedades)	• Bolinho de bacalhau • Boliviano; • Folhado de palmito; • Canudinho de frango aos quatro queijos; • Charutinho de camarão; • Croquete de carne; • Quiche de queijo; • Quiche de frango; • Coxinha de frango; • Coxinha de carne seca; • Risole de carne; • Risole de camarão; • Quibe frito; • Quibe assado; • Empadinha de frango; • Empadinha de palmito; • Empadinha de camarão; • Empadinha de carne seca; • Esfirra aberta de carne; • Esfirra aberta de queijo; • Esfirra aberta de frango; • Pastel de forno de frango; • Pastel de forno de queijo; • Saltenha
Tortas salgadas (variedades)	• Bacalhau • Frango • Peito de Peru • Camarão • Palmito

José Romário da Silva Júnior
CPF: 010.313.947-90